



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
UM NOVO TEMPO - ADM 2021 / 2024

DECRETO Nº 020/2021.

DE 20 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO EM PLACARD
EM 20/05/2021 ↓

THAMYRES MATARA TORRES ABALJO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 007/2021

Dispõe sobre os procedimentos adotados no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Nazaré/TO, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor CLAYTON PAULO RODRIGUES, Prefeito do Município de NAZARÉ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as escolas públicas municipais estão há mais de um ano sem aulas presenciais e com isso foi possível realizar a avaliação diagnóstica dos alunos da rede;

CONSIDERANDO a avaliação realizada pela SEMED com todos os profissionais da educação da Rede Municipal;

CONSIDERANDO o excelente trabalho realizado pelas escolas públicas municipais no que se refere a criação de protocolos de segurança para o retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que com colaboração de todos os profissionais envolvidos, diretores, coordenadores, professores e demais profissionais, foi possível fazer uma avaliação do retorno das aulas presenciais;

DECRETA:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
UM NOVO TEMPO - ADM 2021 / 2024

Art. 1º - Permanecem suspensas as aulas presenciais na rede Municipal de Ensino até o final da primeira quinzena de junho.

Parágrafo único: A manutenção da suspensão das aulas presenciais tem por objetivo reavaliar e reordenar as ações para o segundo bimestre considerando a capacidade escolar, o escalonamento e o aumento gradual do atendimento.

Art. 2º - As Unidades Escolares permanecerão abertas para o trabalho de atendimento remoto.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentações de trabalhos, dentre outros.

Art. 4º - Cada professor será responsável pela sua turma no que tange a oferta e orientação das atividades remotas, sendo supervisionado pelo Coordenador escolar.

Art. 5º - Todos os professores deverão cumprir dois terços de sua carga horária em suas unidades escolares, afim de elaborar, corrigir e avaliar as atividades remotas.

Art. 6º - Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único: Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
UM NOVO TEMPO - ADM 2021 / 2024

Art. 7º - Incumbe à diretoria da instituição de ensino e aos membros por ela indicados a responsabilidade pelo funcionamento, monitoramento e execução do plano de contingência e dos protocolos sanitários.

Parágrafo único: A diretoria da instituição deverá indicar, pelo menos, um outro membro responsável pelo cumprimento das normas sanitárias, por lista nominal.

Art. 8º - As escolas deverão preencher o Formulário de Prevenção à COVID-19 nas atividades educacionais como condição de funcionamento presencial regular.

Art. 9º - Com relação ao uso de equipamentos de proteção individual no ambiente escolar, as instituições de ensino deverão observar

I - Professores e Funcionários

a) Professores deverão utilizar máscaras artesanais ou descartáveis, tipo cirúrgica, e trocá-las a cada duas horas, ou sempre que estiverem úmidas, sujas ou deterioradas;

b) Funcionários, demais trabalhadores e pessoas externas deverão utilizar máscaras artesanais ou descartáveis do tipo cirúrgicas, e trocá-las a cada duas horas ou sempre que estiverem úmidas, sujas ou deterioradas;

c) O uso do protetor facial, se indicado, deverá estar associado ao uso da máscara.

II - Alunos:

a) Ensino infantil: não recomendada a utilização de máscaras para crianças abaixo de dois anos e recomendado o uso para as crianças com três anos a cinco anos e onze meses, analisadas, sopesadas e ponderadas as particularidades e individualidades;

b) ensino fundamental: obrigatório o uso das máscaras, analisadas, sopesadas e ponderadas as particularidades e individualidades;

III - Pais ou Responsáveis:

a) Deverão utilizar máscaras ao adentrar no estabelecimento de ensino, e quando da entrada ou da saída de alunos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
UM NOVO TEMPO - ADM 2021 / 2024

b) Deverão estimular o uso de máscara pelas crianças e adolescentes fora da escola, quando indicado.

Art. 10 - Para os cuidados com os ambientes as instituições deverão observar:

I - Com relação à higienização:

a) Higienizar no mínimo uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, interruptores, puxadores, acessórios em instalações sanitárias, classes, cadeiras, materiais didáticos utilizados em aula, equipamentos esportivos, brinquedos, materiais escolares e similares, com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

b) Estimular que as próprias crianças, corpo docente e funcionários estabeleçam adicionalmente as medidas de higienização antes e após o uso de equipamentos comuns, disponibilizando os insumos necessários para tal medida;

c) Vedar o compartilhamento dos objetos de uso individual, como babeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas, e outros;

d) Garantir a higienização das mãos logo após o uso de teclados de computador, mouses e telefones de uso comum, como na secretaria, recepção e sala de informática;

e) Implementar rotina para a higiene de mãos utilizando água e sabonete líquido em todas as turmas, especialmente em início e final de turno, e após contato com superfícies de uso compartilhado, com uso de álcool em gel, espuma ou spray;

f) Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações;

g) Instituir rotina de higiene de superfícies e materiais nas salas de professores e de descanso antes e após o uso por cada professor;

h) Manter a higienização dos aparelhos de ar condicionado observando a Lei Federal nº 13.589/2018, mantendo a certificação de limpeza para averiguação quando necessário.

II - Com relação aos cuidados com o ambiente:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
UM NOVO TEMPO - ADM 2021 / 2024

- a) Instituir fluxos ou rotas claros de entrada, saída, permanência e circulação de alunos e trabalhadores, demarcando o piso, especialmente em salas de aula, bibliotecas, refeitórios e outros ambientes coletivos;
- b) Manter a circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar e, quando existente, manter em dia a limpeza do sistema de climatização.
- c) Dispor de recipientes e dispensadores de álcool em gel, espuma ou spray 70% (setenta por cento) em todas as salas, áreas comuns e em todas as entradas da escola;
- d) Reduzir os materiais disponíveis nas salas ao estritamente necessário;
- e) Dispor nos banheiros de sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira com tampa de acionamento por pedal;
- f) Desativar bebedouros e disponibilizar alternativas, como dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual;
- g) Afixar cartazes no ambiente informando o número máximo de pessoas presentes no interior de cada ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;
- h) Vedar a permanência simultânea por mais de uma pessoa em ambientes destinados ao uso comum dos professores e demais trabalhadores da escola, tais como salas de descanso, copas, cozinhas e salas de lanche;
- i) Estabelecer escalas, rotinas e mecanismos que permitam a diminuição das atividades presenciais;
- j) Aferição de temperatura de quem ingressar na instituição de ensino, garantindo que pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8 graus, considerado febre, não ingressem no local e sejam orientadas a procurar atendimento médico;
- k) Disponibilização, na entrada, nos locais de circulação e com fácil acesso, de álcool 70% (setenta por cento), para a utilização para os alunos, professores e funcionários, sendo vedado o acesso a instituição sem a devida higienização das mãos.
- III - Com relação a readequação dos espaços físicos e da circulação social:
- a) Readequar a forma de atendimento dos alunos respeitando o teto de operação definido pelo Sistema de Distanciamento Controlado;

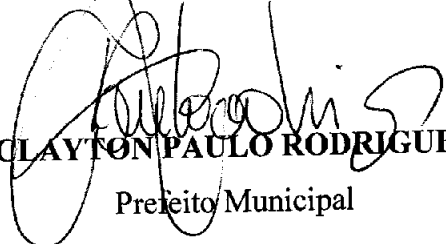


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
UM NOVO TEMPO - ADM 2021 / 2024

- b) Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;
- c) Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;
- d) Demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos;
- e) Implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;
- f) Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros;
- g) O uso de áreas comuns como pátios, refeitórios e bibliotecas, entre outros; devem ser escalonados e garantir o distanciamento social entre pessoas com uso de máscara, bem como deve-se dar preferência a atividades coletivas ao ar livre;

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de maio de 2021.


CLAYTON PAULO RODRIGUES
Prefeito Municipal